EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL/RS

PROCESSO N. 5010055-40.2017.8.21.0010

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS, no encargo de administrador judicial da **MASSA FALIDA DE TRIOFORMING INDUSTRIA DE PLASTICOS EM LTDA** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I – STATUS DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

Inicialmente, apresenta-se o fluxo dos atos da falência. Os atos já concluídos estão destacados em verde; aqueles em andamento, em amarelo; e os ainda não iniciados, em vermelho:

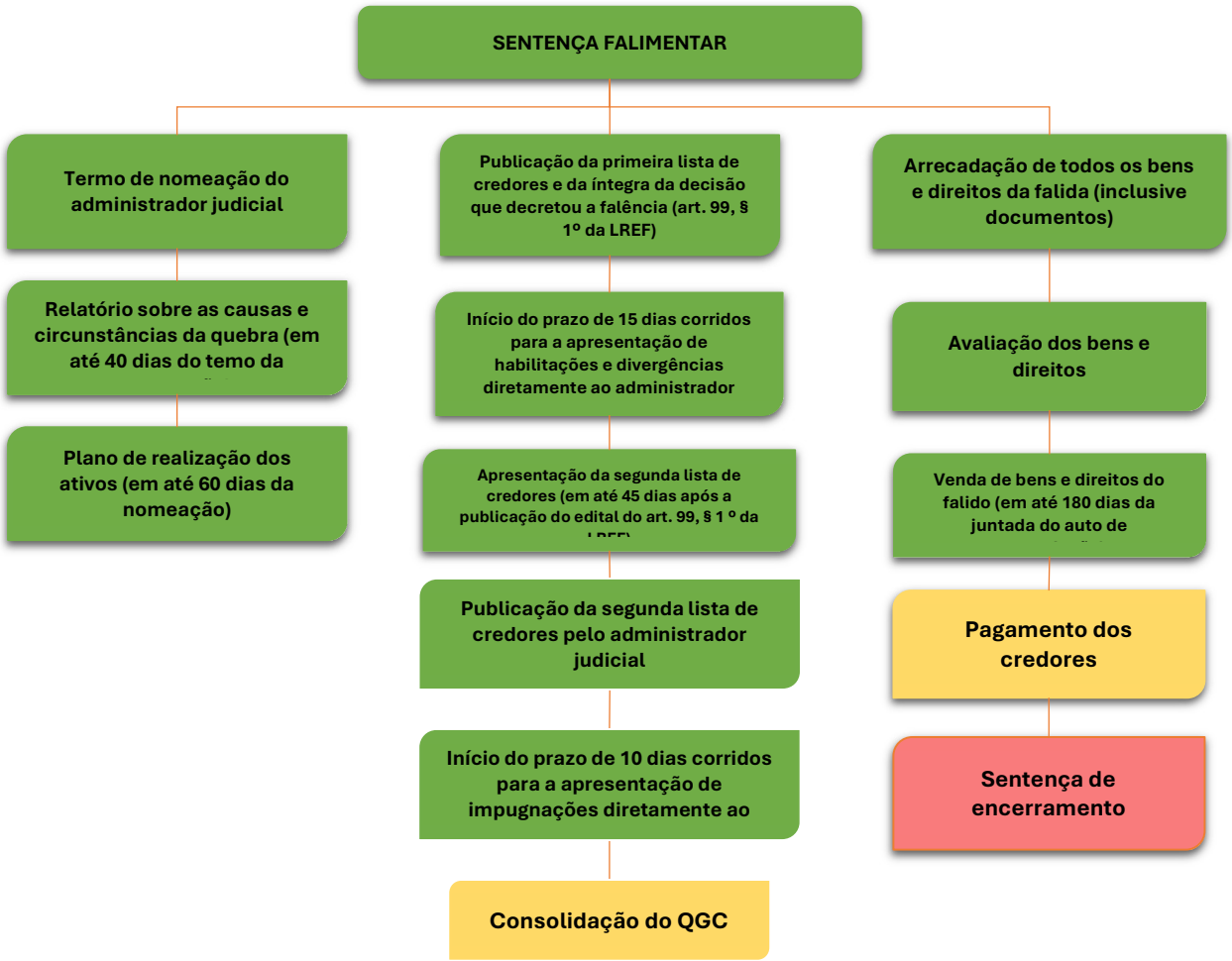

Ademais, esses foram os atos de maior destaque constantes nos autos:

Evento	Descrição	Data
49	Decretada a falência da empresa, com convolação da recuperação judicial, diante do descumprimento do plano homologado	15/02/2023
147	Determinada a publicação do edital de decretação da falência e da relação de credores, nos termos do art. 99, §1º da LREF	03/05/2023
168	Decisão que autoriza a Administração Judicial a contratar auxiliares para atuação em processos trabalhistas e tributários	24/05/2023
172	Juntada do auto de arrematação de bens arrecadados no processo falimentar	24/05/2023
214	Publicação em diário eletrônico do edital, com prazos para habilitações e divergências	14/06/2023
215	Expedição de carta de arrematação referente à alienação de bens da massa falida	19/06/2023
228	Manifestação da Administração Judicial: apresenta relatório do estágio do processo falimentar; informa a evolução das fases (arrecadação, avaliação, venda e credores); requer publicação da segunda lista de credores, intimação das Fazendas Públicas para atualização dos créditos e recebimento do relatório de causas da quebra	04/07/2023
275	Manifestação da Administração Judicial: apresenta plano de pagamento dos credores após a realização do ativo da massa falida, estruturando a forma de quitação conforme valores arrecadados	21/08/2023
325	Decisão determinando o cumprimento de providências anteriores, aguardo da manifestação das Fazendas Públicas e posterior análise para homologação do plano apresentado no evento 275	15/09/2023
396	Decisão que homologa o plano de pagamento apresentado pela Administração Judicial (evento 275), autorizando o início do pagamento dos credores	11/10/2024
409	Expedição de ofício à Justiça Federal para levantamento de restrições sobre veículo alienado no processo falimentar	25/11/2024
428	Manifestação da Administração Judicial: apresenta panorama atualizado do processo falimentar (fases concluídas, em andamento e pendentes) e analisa habilitação de crédito específica, em atendimento à intimação judicial	17/12/2024
445	Manifestação da Administração Judicial: aponta o estágio atual do processo, destacando pendências relevantes, especialmente a necessidade de consolidação do Quadro Geral de Credores, existência de incidentes de crédito público e necessidade de expedição de alvarás para pagamento	14/03/2025
467	Manifestação da Administração Judicial: esclarece que determinados pedidos de habilitação já se encontram contemplados na consolidação de credores anteriormente publicada, inexistindo necessidade de nova providência	10/06/2025
503	Publicação no DJEN referente ao evento 500	05/12/2025

	504	Decisão determinando a intimação da Administração Judicial para adoção de providências relacionadas à redistribuição do processo para Vara Empresarial	05/12/2025
	568	Petição de credor requerendo a retificação do Quadro Geral de Credores conforme valor reconhecido judicialmente	07/04/2026

II – SÍNTESE DO PROCESSADO

O presente feito teve origem como pedido de recuperação judicial da sociedade empresária TRIO FORMING INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., cujo processamento foi deferido em 29/05/2017, com apresentação de plano de recuperação em 11/08/2017 e posterior homologação em 01/03/2021. Todavia, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, noticiado nos autos em 19/05/2022, restou evidenciada a inviabilidade do cumprimento do plano, o que ensejou a convolação do feito em falência, decretada por sentença no Evento 49, em 15/02/2023.

A partir da decretação da quebra, foram adotadas as providências iniciais previstas na Lei nº 11.101/2005, com destaque para a publicação do edital previsto no art. 99, §1º, da LREF, conforme determinado no Evento 147 e efetivamente disponibilizado no Evento 214, ocasião em que se iniciou o prazo para habilitações e divergências de crédito, dando início à fase de verificação do passivo.

No tocante à administração da massa falida, verifica-se que o Juízo, atento à complexidade do feito, autorizou, no Evento 168, a contratação de auxiliares pela Administração Judicial, especialmente para condução de demandas trabalhistas e tributárias, o que evidencia a existência de passivo relevante nessas esferas.

Paralelamente à organização do passivo, foram adotadas medidas voltadas à arrecadação e realização do ativo. Nesse contexto, consta a juntada de auto de arrematação no Evento 172, bem como a posterior expedição de carta de arrematação no Evento 215, o que demonstra a efetiva alienação de bens da massa falida e a conversão dos ativos em numerário.

Após a realização do ativo, a Administração Judicial passou a estruturar a fase de satisfação dos credores. No Evento 228, apresentou manifestação detalhada acerca do estágio do processo, informando a evolução das fases procedimentais e requerendo, dentre outras providências, a publicação da segunda lista de credores, a intimação das Fazendas Públicas para atualização dos créditos até a data da quebra e o recebimento do relatório de causas e circunstâncias da falência.

Na sequência, no Evento 275, a Administração Judicial apresentou plano de pagamento dos credores, estruturando a forma de distribuição dos valores arrecadados com a alienação dos ativos. Tal plano foi submetido à apreciação judicial e, após o cumprimento de diligências determinadas no Evento 325, foi homologado por decisão proferida no Evento 396, autorizando o início da fase de pagamento dos credores.

Conforme se extrai das manifestações posteriores, especialmente aquela constante do Evento 428, a Administração Judicial passou a acompanhar a fase de pagamento e a analisar habilitações de crédito específicas, apresentando, inclusive,

panorama estruturado do estágio do processo, com indicação das etapas já concluídas, em andamento e pendentes.

Não obstante a homologação do plano de pagamento, verifica-se que a fase de satisfação dos credores não foi integralmente concluída. Em manifestação mais recente, constante do Evento 445, a Administração Judicial apontou pendências relevantes, notadamente a necessidade de consolidação do Quadro Geral de Credores, a existência de incidentes envolvendo créditos públicos e a necessidade de expedição de alvarás para viabilizar o pagamento dos credores já contemplados pelo plano.

Ademais, consta dos autos a adoção de providências específicas relacionadas à regularização de bens já alienados, como a expedição de ofício no Evento 409 para levantamento de restrições sobre veículo objeto de arrematação, bem como manifestações voltadas à racionalização do passivo, como aquela constante do Evento 467, na qual a Administração Judicial esclareceu que determinados pedidos de habilitação já se encontravam contemplados na consolidação anteriormente realizada, inexistindo necessidade de novas providências quanto a tais créditos.

Por fim, verifica-se que o processo ainda se encontra em curso, com a prática de atos voltados à reorganização procedimental, como a determinação de redistribuição para Vara Regional Empresarial, conforme decisão proferida no Evento 504, bem como a apresentação de novos pedidos por credores, a exemplo da petição constante do Evento 568, que requer a retificação do Quadro Geral de Credores.

III – MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA

A) PAGAMENTO AO CREDOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

No que se refere ao crédito titularizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, verifica-se que o mesmo foi devidamente contemplado no plano de pagamento apresentado por esta Administração Judicial no Evento 275, no qual restou prevista a restituição do montante de R$ 13.942,48, conforme a ordem de preferência estabelecida. Referido plano foi posteriormente homologado pelo Juízo no Evento 396, autorizando o início da fase de pagamento dos credores.

Não obstante a autorização judicial, a efetivação do pagamento restou, à época, inviabilizada em razão da ausência de apresentação, pela credora, dos dados bancários necessários à expedição do alvará, conforme consignado pela serventia (Evento 476), mesmo após intimações posteriores (Eventos 477 e 481):

ATO ORDINATÓRIO

Intimação da parte Caixa Econômica Federal para informar os dados bancários de sua titularidade ou de seu procurador com poderes para receber e dar quitação (banco, agência, conta e CPF/CNPJ do titular), conforme determinação contida no Ofício-Circular nº 105/2014-CGJ, a fim de viabilizar a liberação da quantia.

Banco Transf.: 104 - CAIXA ECON. FEDERAL
Agência Transf.: 0647
Conta Transf.: 9501948
Tipo Conta Transf.: Conta Corrente

Juiz Indicado: *Não Informado*

Data Resgate: 18/07/2025
Data Cancelamento: 18/07/2025
Motivo Cancelamento: 0004 - MENSAGEM INVALIDA PARA O TIPO DE TRANSACAO OU FINALIDADE.

Diante dessa inércia, foi necessária a adoção de medidas adicionais, com determinação judicial de intimação pessoal da Caixa Econômica Federal, por meio do Domicílio Judicial Eletrônico (Evento 499), a fim de viabilizar a apresentação das informações necessárias.

Somente posteriormente, conforme petição constante do Evento 560, a Caixa Econômica Federal apresentou os dados bancários para recebimento do crédito, indicando como favorecida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, a ser pago mediante crédito na conta bancária informada nos autos Modalidade de TED:

"Transferência de cliente para IF";

- Mensagem: "STR0006" ou "PAG0142R2";
- CNPJ do favorecido: 00.360.305/0001-04;
- Finalidade/Cliente: "99999 – Outros" ou "10";
- CIT: "TRF104310012";)

Suprindo, assim, a pendência que até então inviabilizava a expedição do alvará.

Dessa forma, considerando que o crédito encontra-se regularmente contemplado no plano homologado e que os dados bancários foram devidamente apresentados, não subsiste óbice à efetivação do pagamento, sendo plenamente possível a imediata expedição de alvará judicial em favor da Caixa Econômica Federal, com a transferência do valor de R$ 13.942,48 para a conta indicada.

B) DA MANIFESTAÇÃO DO EVENTO 554

Em atenção à manifestação apresentada por ARI BOEIRA DA ROCHA, na qual requer esclarecimentos quanto aos próximos atos a serem adotados em relação aos credores, especialmente os quirografários, bem como

acerca da existência de providências pendentes para a conclusão do processo falimentar, esta Administração Judicial passa a expor o quanto segue.

Conforme se extrai dos autos, o processo falimentar já ingressou na fase de pagamento de credores, tendo sido realizadas distribuições conforme a disponibilidade de recursos decorrentes da realização do ativo da massa falida. Todavia, cumpre esclarecer que os valores arrecadados até o momento não foram suficientes sequer para a quitação integral dos créditos extraconcursais, os quais detêm prioridade legal de pagamento.

Nesse contexto, destaca-se que foi instaurado o competente incidente de prestação de contas, no qual se apurou a existência de saldo remanescente, apto à realização de novo rateio. Entretanto, considerando a natureza dos créditos ainda pendentes de satisfação, referido rateio deverá ocorrer exclusivamente em favor dos credores extraconcursais, não havendo, até o presente momento, qualquer perspectiva de alcance da classe quirografária.

Assim, diversamente do que eventualmente se poderia cogitar, não há, no estágio atual do processo, expectativa de pagamento aos credores quirografários, tendo em vista que a ordem legal de preferência impõe a prévia quitação integral dos créditos extraconcursais, o que ainda não se verificou.

No que se refere à existência de novos ativos, verifica-se, a partir das diligências já realizadas por esta Administração Judicial, que não há indicação de bens adicionais passíveis de arrecadação, de modo que o saldo atualmente existente decorre exclusivamente da realização patrimonial já efetivada, inexistindo expectativa de incremento relevante do ativo.

Dessa forma, os próximos atos a serem adotados concentram-se na realização de novo rateio entre os credores extraconcursais, com a consequente expedição dos alvarás necessários à efetivação dos pagamentos, bem como na resolução de pendências pontuais ainda existentes, especialmente aquelas relacionadas à consolidação do passivo e ao encerramento de incidentes em tramitação.

Razão pela qual a pretensão de acompanhamento da classe quirografária, embora legítima, não se insere no horizonte fático do processo.

C) DA RETIFICAÇÃO OBJETO DO EVENTO 568

Em atenção ao disposto no art. 151 da Lei n. 11.101/2005, esta Administração Judicial apresentou a relação de ex-funcionários que possuem saldo a receber referente a verbas salariais relativas a três dias trabalhados no mês de junho de 2025. Em razão disso, no evento 1387 foi determinada por este Juízo a expedição de alvarás em favor dos trabalhadores constantes da referida listagem.

No que se refere ao requerimento formulado no Evento 568, por meio do qual o credor postulou a retificação do valor de seu crédito no âmbito do Quadro Geral de Credores, verifica-se que a pretensão foi devidamente analisada por esta Administração Judicial à luz dos elementos constantes nos autos.

Conforme se extrai da documentação apresentada, o pedido de retificação encontra respaldo, não havendo controvérsia relevante.

Diante disso, esta Administração Judicial procedeu à retificação do crédito nos termos requeridos, promovendo a devida adequação do valor no controle de credores, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis e com as informações constantes nos autos:

MARLENE DE LIMA SILVA	CLASSE I, ART. 83, LEI 11.101/05	R$ 48.174,59	5014263-33.2018.8.21.0010/RS

Assim, tem-se que a pendência anteriormente existente restou integralmente superada, encontrando-se o crédito devidamente ajustado no Quadro Geral de Credores, não sendo necessárias, por ora, novas providências em relação ao referido requerimento.

D) DAS PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES PARA O ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR

Para fins de encaminhamento do feito à fase de encerramento, verifica-se que as providências remanescentes se concentram, essencialmente, em dois pontos centrais.

O primeiro deles diz respeito à efetivação do pagamento do crédito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já contemplado no plano de pagamento homologado, cuja operacionalização se tornou viável após a apresentação dos dados bancários pela credora, restando pendente, apenas, a expedição do respectivo alvará judicial.

Superada tal etapa, remanesce como providência necessária a realização de rateio do saldo ainda disponível em conta vinculada à massa falida, apurado no âmbito do incidente de prestação de contas, o qual deverá ser destinado aos credores extraconcursais, observando-se a ordem legal de preferência e o critério de proporcionalidade.

Paralelamente, faz-se necessária a consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores, considerando as retificações promovidas ao longo do feito, bem como a resolução de eventuais pendências ainda existentes, especialmente no que se refere a créditos públicos e incidentes correlatos.

Dessa forma, verifica-se que o processo se encontra em estágio avançado, dependendo, para o seu regular encerramento, da efetivação do pagamento da Caixa Econômica Federal, da realização do rateio do saldo remanescente e da consolidação final do Quadro Geral de Credores, providências estas que permitirão a estabilização do passivo e o encerramento da fase de liquidação.

IV – DA ADEQUAÇÃO DOS DADOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Esta Administradora Judicial passou por processo interno de adequação, com a criação de pessoa jurídica especializada em administrações judiciais, denominada SCZ – Scalzilli Administração Judicial, a qual permanece sob responsabilidade técnica de João Pedro de Souza Scalzilli, OAB/RS 61.716.

Dessa forma, faz-se necessário alterar o cadastro desta Auxiliar, de modo a substituir a sociedade de advogados João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, por SCZ – Scalzilli Administração Judicial, inscrita sob o CNPJ n. 54.733.584/0001-33, com sede na Rua Padre Chagas, 79, conjunto 501, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90570-080, a qual se encontra inscrita no cadastro de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Excelência que se digne a receber a presente manifestação, para:

a) seja determinada a expedição de alvará judicial em favor da referida instituição financeira, a fim de viabilizar a transferência do valor que lhe é devido, nos termos já definidos nos autos;

b) seja essa Administração Judicial intimada para, após o pagamento da Caixa Econômica Federal, apresentar o requerimento necessário ao regular prosseguimento do feito, especialmente no que se refere à operacionalização do rateio do saldo remanescente e às providências voltadas à consolidação do Quadro Geral de Credores, com vistas ao futuro encerramento do processo falimentar;

c) ainda, pede esta Administração Judicial a alteração do cadastro desta Auxiliar, de modo a substituir a sociedade

de advogados João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, por SCZ – Scalzilli Administração Judicial, inscrita sob o CNPJ n. 54.733.584/0001-33, com sede na Rua Padre Chagas, 79, conjunto 501, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90570-080.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de março de 2026.

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora Judicial